

DEBATES ENTRE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E CONSTELAÇÃO SISTÊMICA: DIÁLOGOS POSSÍVEIS PARA AS ORGANIZAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

*Vanêssa Emanuela Marques de Paula*¹

: <https://orcid.org/0000-0003-4876-0888>

*Luana Carla Martins Campos Akinruli*²

<https://orcid.org/0000-0002-1203-9207>

*Vasco Ariston de Carvalho Azevedo*³

<http://orcid.org/0000-0002-4775-2280>

RECEBIDO 05/01/2022

APROVADO 07/01/2022

PUBLICADO 11/02/2022

Editor Responsável: Carla Caldas

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN: 2316-8080

DOI:10.16928

RESUMO

No campo das organizações públicas e privadas, a Constelação Sistêmica vem sendo utilizada como uma metodologia de suporte, consultoria e mediação tendo como finalidade a resolução dos conflitos. Problemas nas relações de casal, entre pais e filhos, entre patrão e empregado, sócios ou funcionários em conflito, dentre outros, podem ser analisados sob o olhar sistêmico. O objetivo geral do trabalho é refletir sobre como a Constelação Sistêmica dialoga com os conceitos de inovação e empreendedorismo, especialmente no campo das organizações. Para tanto, realizamos pesquisa bibliográfica junto aos teóricos e entrevistas com alguns *stakeholders* atuantes no campo da Constelação Sistêmica no Direito. Observamos que a Constelação Sistêmica se revela como um método inovador capaz de promover soluções

¹ Graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (1997). Pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (1999). Pós Graduada em Advocacia Cível pela Escola Superior de Advocacia da OABMG (2020). Mestranda em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (UFMG). Membro da Comissão de Direito Sistêmico da OABMG. Facilitadora e Professora de Constelação Sistêmica e Familiar no Instituto Imensa Vida. E-mail: vanessa_emanuela@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4287196543678020>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4876-0888>.

² Realiza residência pós-doutoral no Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais (2019) onde leciona como professora colaboradora, é doutora em Antropologia em ênfase em Arqueologia pela UFMG (2018), mestra em História Social da Cultura pela UFMG (2008), licenciada em História pela UFMG (2005), e coordenadora de projetos e pesquisas no Instituto de Inovação Social e Diversidade Cultural (INSOD). E-mail: luanacampos@insod.org. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9953266134142337>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1203-9207>.

³ Membro da Academia Brasileira de Ciências, Comendador da Ordem do Mérito Científico do MCTI, do comitê de assessoramento de Genética e do grupo de trabalho de políticas públicas em Biotecnologia e recursos Genéticos do COBRG/CNPq, coordenador do Laboratório Internacional Associado Bact-infla do INRA e UFMG. Professor Titular, pesquisador 1A do CNPq. Possui graduação em Medicina Veterinária pela Escola de Medicina Veterinária da Universidade Federal da Bahia (1986), mestrado (1989) e doutorado (1993) em Genética de Microrganismos pelo Institut National Agronomique Paris Grignon. Pós-doutorado pelo Departamento de Microbiologia da Escola de Medicina da Universidade da Pensilvânia (EUA, 1994). Livre-Docente pelo Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (2004) e doutor em Bioinformática pela UFMG (2017). E-mail: vascoariston@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1020477751003832>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4775-2280>.

eficazes no âmbito das organizações, especialmente no Poder Judiciário, onde vem sendo utilizada nos CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Palavras-chave: Inovação. Empreendedorismo. Constelação Sistêmica. Organizações. Poder Judiciário

RESUMEN

En el ámbito de las organizaciones públicas y privadas, la Constelación Sistémica se ha utilizado como metodología de soporte, consultoría y mediación con el fin de resolver conflictos. Los problemas en las relaciones de pareja, entre padres e hijos, entre jefe y empleado, socios o empleados en conflicto, entre otros, pueden analizarse desde una perspectiva sistémica. El objetivo general del trabajo es reflexionar sobre cómo la Constelación Sistémica dialoga con los conceptos de innovación y emprendimiento, especialmente en el ámbito de las organizaciones. Para ello, realizamos una investigación bibliográfica con teóricos y entrevistas con algunos actores que trabajan en el campo de la Constelación Sistémica en Derecho. Observamos que la Constelación Sistémica se revela como un método innovador capaz de promover soluciones efectivas dentro de las organizaciones, especialmente en el Poder Judicial, donde se ha utilizado en CEJUSCs - Centros Judiciales de Resolución de Conflictos y Ciudadanía.

Palabras clave: Innovación. Emprendimiento. Constelación sistémica. Organizaciones. Poder Judicial

ABSTRACT

In the field of public and private organizations, the Systemic Constellation has been used as a support, consultancy and mediation methodology with the purpose of resolving conflicts. Problems in couple relationships, between parents and children, between boss and employee, partners or employees in conflict, among others, can be analyzed from a systemic perspective. The general objective of the work is to reflect on how the Systemic Constellation dialogues with the concepts of innovation and entrepreneurship, especially in the field of organizations. To this end, we conducted bibliographic research with theorists and interviews with some stakeholders working in the field of Systemic Constellation in Law. We note that the Systemic Constellation is revealed as an innovative method capable of promoting effective solutions within organizations, especially in the Judiciary Branch, where it has been used in CEJUSCs - Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship.

Keywords: Innovation. Entrepreneurship. Systemic Constellation. Organizations. Judicial power

1. Inovação, Empreendedorismo e Constelação Sistêmica nas Organizações

Para o desenvolvimento deste artigo, alguns conceitos se mostram relevantes, como inovação, empreendedorismo e constelação sistêmica.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica junto aos teóricos da Inovação, do Empreendedorismo e da Constelação Sistêmica para definição dos conceitos e do método, estabelecendo o diálogo entre eles, e ainda entrevistas semi-estruturadas com *stakeholders* que atuam no CEJUSC-BH – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Belo Horizonte – sobre a utilização e eficácia da Constelação Sistêmica no Judiciário Mineiro empreendendo a inovação social no campo do Direito.

Diferentes autores definem a inovação como um processo criativo na implementação de uma nova ideia. Ela pode ser identificada em produtos, processos, mercados ou modelos organizacionais.

O autor Peter Drucker em *Innovation and Entrepreneurship* (1985) afirma que:

A inovação é a ferramenta específica dos empreendedores, pela qual eles se aprofundam nas mudanças como uma oportunidade para negócios ou serviços diferentes. Ela pode ser considerada uma disciplina, ser aprendida e ser praticada. (TIDD & BESSANT, 2015: 19)

Por sua vez, Schumpeter, economista e influente precursor dos estudos da inovação, em sua obra *Teoria do desenvolvimento econômico* (1997), define inovação como sendo a formação de novos produtos ou serviços, novos processos, matéria-prima, novos mercados e novas organizações.

Já o Manual de Oslo (2005) esclarece que inovação:

é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização local de trabalho ou nas relações externas. (OCDE, 2005: 55)

Observamos que algumas definições de inovação estão associadas à tecnologia, porém inovação e inovação tecnológica são conceitos diferentes, havendo ainda outros conceitos como inovação social, inovação econômica, inovação estratégica e outros.

A inovação é movida pela habilidade de estabelecer relações, detectar oportunidades e tirar proveito delas... A inovação não consiste apenas na abertura de novos mercados – pode também significar novas formas de servir a mercados já estabelecidos e maduros... A inovação não está restrita a bens manufaturados; muitos exemplos de crescimento por meio da inovação podem ser encontrados no setor de serviços. Serviços públicos como assistência à saúde, educação e seguridade social podem até não gerar lucros, mas afetam a qualidade de vida de milhões de pessoas. Ideias brilhantes e bem implementadas podem conduzir a novos serviços valiosos e à prestação eficiente dos já existentes. (TIDD & BESSANT, 2015: 4-5)

Em se tratando da inovação social, conceito que nos interessa neste artigo e que ainda está em construção, ressalta-se que esta estaria associada a

uma nova solução para um problema social, que é mais eficaz, eficiente, sustentável ou justa do que as soluções existentes, e pela qual o valor criado reverte principalmente para a sociedade como um todo ao invés de indivíduos em particular. (PHILLS JR. *et. al.*, 2008: 36)

Nota-se que a inovação social está relacionada à promoção da qualidade de vida e do bem-estar social. Neste aspecto, as autoras Marcela Máximo Mazoni e Giuliana Aparecida Santini Pigatto concluem que

A inovação social é um fator que tem como resultado novas relações sociais entre indivíduos e grupos, contribuindo para a difusão da inovação e gerando soluções para necessidades e aspirações sociais. Tais inovações podem ser consideradas no âmbito do empreendedorismo social, pois causam impactos em toda a sociedade como resultado de grandes mudanças estruturais e culturais. (MAZONI & PIGATTO, 2016: 1)

O autor Luiz Paulo Bignetti define a inovação social como

o resultado do conhecimento aplicado a necessidades sociais através da participação e da cooperação de todos os atores envolvidos, gerando soluções novas e duradouras para grupos sociais, comunidades ou para a sociedade em geral. (BIGNETTI, 2011)

Para complementar a pesquisa e o conceito de inovação, é importante trazer o conceito de empreendedorismo. Segundo Tidd e Bessant:

O empreendedorismo é uma característica humana que mistura estrutura e paixão, planejamento e visão, as ferramentas e a sabedoria ao usá-las, a estratégia e a energia para executá-la e o bom senso e a disposição de assumir riscos. É possível criar estruturas dentro das empresas – departamentos, equipes, grupos de especialistas e assim por diante – que tenham os recursos e a responsabilidade para levar a inovação adiante, mas a mudança efetiva não acontecerá sem o “espírito animal” do empreendedor. (TIDD & BESSANT, 2015: 8)

Já o autor José Carlos Assis Dornelas (2008) traz que:

Empreendedorismo é o envolvimento de pessoas e processos que, em conjunto, levam à transformação de ideias em oportunidades. E a perfeita implementação destas oportunidades leva à criação de negócios de sucesso. (DORNELAS, 2008: 22)

Os conceitos de inovação e empreendedorismo vistos de forma isolada se voltam mais para o capitalismo, a lucratividade, porém, quando relacionados ao termo social passam a ter uma dimensão mais ampla, voltada para o ser humano, suas relações e as condições de vida da sociedade criando valor social e não necessariamente econômico.

Na ótica da inovação social e do empreendedorismo, a Constelação Sistêmica surge como uma nova ferramenta, um novo instrumento de pacificação de conflitos, seja no campo das organizações públicas ou privadas (empresas, ONGs, escolas, tribunais) ou no sistema familiar, haja vista que traz à tona elementos ocultos nas relações e que geram conflitos de toda ordem, possibilitando um novo olhar e uma possível solução sem a dependência ou interferência de terceiros. Quando as partes envolvidas no conflito conseguem identificar sua origem, sua autorresponsabilidade, seu envolvimento sistêmico, ampliam sua consciência e podem encontrar a melhor solução sem transferir para um terceiro, por exemplo um juiz, a decisão/solução do seu conflito. Isso empodera os conflitantes e traz clareza do conflito, de forma que eles mesmos encontram a solução. Desta forma, ocorre uma solução diferenciada, transformadora e libertadora para as partes que beneficia indiretamente seus sistemas de relações e toda a sociedade, ao ter mais um conflito solucionado de forma célere, pacífica e também menos onerosa. Há um benefício social, duradouro e econômico para a sociedade em geral.

A inovação da Constelação está justamente em sua abordagem do conflito, onde amplia a consciência das partes sobre o todo possibilitando um novo olhar, um novo entendimento, de forma pacífica, harmoniosa. O entendimento das leis sistêmicas da Constelação atua nas relações de forma positiva, traz clareza sobre os conflitos e a responsabilidade de cada parte nele. O empreendedorismo está na característica dos facilitadores da Constelação que, sem julgamento, sem interferência direta, auxiliam as partes a verem o que está oculto causando o conflito, direcionando o olhar para a solução pacífica. (PAULA *et al.*, 2020b)

Na ótica do empreendedorismo, a Constelação Sistêmica vem transformar a forma como os conflitos são tratados. No Judiciário, os conflitos são vistos de forma mais humanizada e pacífica por meio da aplicação da Constelação. Com isso, possibilita maior realização de acordos nos processos ou pelo menos, melhor entendimento e aceitação da decisão aplicada pelo juiz. Isso evita retrabalho, soluciona de forma mais rápida o processo, gera economia para o sistema judiciário e diminui o grande volume de processos que se acumulam diariamente por demandas que poderiam ser solucionadas de forma consensual e antes de acionar o judiciário. A Constelação traz clareza do conflito e autorresponsabilidade para as partes. Empoderadas, elas mesmas encontram a melhor solução para o caso.

Considerando que o empreendedorismo é uma característica pessoal, podemos dizer que os facilitadores da constelação sistêmica são verdadeiros empreendedores ao implementarem o método em diversas áreas de atuação promovendo soluções rápidas e duradouras que beneficiam a sociedade trazendo paz e qualidade de vida para a população. Os benefícios sociais da constelação sistêmica são enormes! Ela promove o bem-estar social, boas relações no âmbito familiar, profissional e social, clareza e entendimento dos conflitos pessoais e sociais etc. Tudo isso contribui para melhora na qualidade e na quantidade de vida das pessoas.

Segundo Úrsula Franke (1996), a Constelação Familiar é conceituada como uma terapia breve, que trabalha com imagens e representações e é focada na solução. Por outro lado, Adhara Campos Vieira (2020) traz uma noção mais ampla:

A constelação sistêmica pode ser definida tanto como uma *técnica terapêutica* breve, que trabalha por representações e imagens e está voltada para soluções, como uma *filosofia prática*, baseada nas leis sistêmicas ou ordens do amor, enumeradas pelo alemão, Bert Hellinger, filósofo, pedagogo e terapeuta, que sintetizou tal abordagem

a partir do conhecimento vivenciado ao longo dos anos em que se submeteu às mais diversas terapias e filosofias. (VIEIRA, 2020, p. 53 e 54)

Observa-se que os conceitos de constelação familiar e constelação sistêmica, na essência, são os mesmos. A principal diferença é que o termo Constelação Familiar surgiu primeiro e era aplicado basicamente no campo das relações familiares. Já a Constelação Sistêmica é mais abrangente, tendo o termo surgido posteriormente e sendo aplicada a vários outros sistemas além do familiar, como é o caso das organizações. Mais que uma terapia, a constelação é uma filosofia, um modo de viver (PAULA *et al.*, 2020a).

No campo empresarial utiliza-se o termo Constelação Organizacional, tendo surgido bem depois, quando Hellinger utilizou a Constelação para tratar de uma questão empresarial durante um encontro na Áustria em 1995. A partir daquele momento, passou a Constelação Sistêmica a ser desenvolvida e aplicada no campo das organizações empresariais por Hellinger e outros terapeutas, sendo seu amigo Gunthard Weber o seu principal desenvolvedor.

A Constelação Sistêmica promove o bem-estar social e qualidade de vida na medida em que libera o sistema de seus emaranhados, restabelecendo a ordem e o equilíbrio nas relações. Logo, é um método inovador ao romper barreiras da lógica comum e trazer consciência sobre a origem dos conflitos e dificuldades com foco na solução pacífica.

Segundo Bert Hellinger, considerado o pai das constelações sistêmicas, todos os nossos vínculos afetivos estão baseados no amor e para que o amor flua, é preciso ordem. As leis do amor (Pertencimento, Hierarquia e Equilíbrio entre Dar e Receber) atuam e são vivenciadas em nossas múltiplas relações.

Pertencimento ou vínculo decorre do nascimento, no caso familiar, e permanece mesmo após a morte. Em se tratando de organizações, o vínculo decorre de vontade das partes, na contratação, e se encerra ao final do contrato, não permanecendo indefinidamente. No pertencimento, todos têm igual direito a um lugar no sistema, todos têm o direito de pertencer.

Hierarquia ou ordem, decorre do tempo de chegada no sistema. Quem chegou primeiro tem precedência. Nas empresas, a hierarquia inicia com o fundador, que sempre ocupa o primeiro lugar no sistema organizacional.

A hierarquia em uma empresa é diferente da ordem na família. O fundador de uma empresa assume nela o primeiro lugar, da mesma maneira como os pais na família em relação aos filhos. Ele é o criador da empresa. A empresa toma-se como um filho para ele. Por isso, ninguém pode disputar ou dividir esse lugar com ele. Em sua família, ele possui outro lugar. Nela, é um dos filhos e assume o lugar que lhe cabe na ordem dos irmãos. Por exemplo, o segundo ou terceiro. (HELLINGER, 2014: p. 57)

No equilíbrio entre dar e receber há a necessidade da compensação nas relações para o fortalecimento do vínculo, sejam relações familiares ou profissionais. Segundo Adhara Campos Vieira (2020):

Entre patrão e empregado, a relação de equilíbrio é diferente. À cada prestação de serviço, temos uma contraprestação pecuniária a fim de equilibrar a relação. As empresas funcionam como organismos vivos, de forma que o sistema inclui toda a relação pretérita da empresa, desde sua fundação, e os departamentos funcionam em regime de colaboração. Em uma empresa, a lealdade, isto é, a consciência grupal nos liga mais fortemente quando ocupamos posição inferior no grupo. Assim, em uma empresa, a força desse vínculo é maior nos trabalhadores de nível inferior, aqueles que ocupam funções hierarquicamente menores. (VIEIRA, 2020: p.86)

Essas leis sistêmicas observadas por Bert Hellinger regem todas as relações humanas e, uma vez atendidas, promovem equilíbrio e paz nos sistemas. Se desatendidas uma ou mais delas, surgem os chamados emaranhados que causam conflitos e desequilíbrios nos sistemas impedindo o fluxo natural da vida e da prosperidade.

Todos esses conceitos e entendimentos são necessários à compreensão do método das Constelações, seja no âmbito familiar ou organizacional. Muitas dinâmicas familiares se repetem no campo organizacional, pois o indivíduo que compõe o núcleo familiar é o mesmo que integra o campo organizacional.

Entendemos que a Constelação Sistêmica é inovadora e empreendedora na medida em que desbrava aspectos emocionais e psicológicos com foco em soluções para os conflitos existentes, trazendo à consciência elementos até então não identificados que geraram os conflitos. Ela se utiliza do campo fenomenológico e de princípios ou leis naturais para compreender as relações humanas e seus emaranhados sistêmicos, sempre com foco na solução proporcionando um bem-estar não apenas para o indivíduo, mas para todo o sistema no qual está inserido.

No campo do Direito, a Constelação Sistêmica vem sendo utilizada como método de pacificação dos conflitos. O objetivo não é a realização de acordos propriamente dita, mas o entendimento do conflito pelas partes que, ao assumirem sua autorresponsabilidade têm uma compreensão melhor do que está acontecendo e, com um novo olhar, podem encontrar a melhor solução, sem a imposição de uma decisão pelo juiz, ou, se a decisão couber ao juiz, as partes têm melhor aceitação e compreensão da mesma, de modo a cumprirem espontaneamente a decisão evitando novos conflitos e processos.

A inovação e o empreendedorismo da constelação no judiciário estão em sua abordagem sistêmica e fenomenológica voltada para a ampliação da consciência e autorresponsabilidade das partes envolvidas no conflito, transformando a realidade do mesmo e promovendo a sua pacificação. Frisa-se que o foco da Constelação é a pacificação e humanização do conflito, o que acaba resultando numa melhor solução para o mesmo, seja através de um acordo entre as partes ou mesmo por uma decisão de um terceiro imparcial.

O método não está previsto expressamente na legislação processual e vem sendo aplicado experimentalmente nos CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – de vários Tribunais brasileiros, especialmente na fase de conciliação e mediação de processos. Auxilia o procedimento da mediação ao trazer para as partes uma consciência ampliada do conflito e da autorresponsabilidade.

Assim, a constelação sistêmica traz um benefício social sendo aplicada no Judiciário, dialogando com a inovação social na medida em que proporciona a pacificação dos conflitos, uma rápida solução para os casos, evitando retrabalho, morosidade, onerosidade e insatisfação na solução dos processos, o que acaba gerando para a sociedade, além de um benefício social um ganho econômico indireto, vez que reduz os custos da sociedade com a promoção da justiça.

2. A Constelação Sistêmica no Judiciário

As organizações públicas ou privadas, familiares ou não, como por exemplo empresas, tribunais de justiça, escolas, dentre outros, de um modo geral, buscam se desenvolver e evoluir a todo instante. Empreender novos negócios, relacionamentos, novas ideias e oportunidades.

A Constelação Sistêmica vem ganhando espaço enquanto método pacificador de conflitos de toda ordem, sendo ainda utilizada como ferramenta consultiva para tomada de decisões, inter-relacionamento das equipes e profissionais ou entre membros da família etc. No meio jurídico, a Constelação Sistêmica promove melhor entendimento e clareza do conflito posto em processo, responsabilizando e empoderando as partes envolvidas para que encontrem uma boa solução ou aceitem e concordem com a decisão imposta pelo juiz.

A literatura aponta Bert Hellinger como o “pai” da Constelação Familiar. Ela teve origem na terapia familiar de Ruth McClendon e Leslie Kadis, sendo aplicada por Thea Schönfelder. Bert Hellinger estruturou e compilou o método introduzindo as Ordens do Amor: Pertencimento, Hierarquia e Compensação, princípios naturais que regem as relações humanas. Incorporou também a dinâmica do movimento interrompido, a representação dos excluídos, o

sentimento adotado e os vínculos de compensação, além do conhecimento de várias filosofias, práticas, teorias e técnicas terapêuticas que compõem as raízes que sustentam o trabalho das constelações. Observa-se que as Constelações Familiares evoluíram a partir de Bert Hellinger e seguem se desenvolvendo com a colaboração de inúmeros terapeutas da atualidade.

A Constelação se utiliza da representação, como no psicodrama, onde o conflito é representado por pessoas ou objetos de modo que o constelado possa visualizá-lo de uma forma mais ampla e consciente, como se não estivesse envolvido no mesmo. Assim, “olhando de fora” é possível vislumbrar soluções e compreender melhor o que está acontecendo. Estando consciente da origem do conflito e das emoções que o envolvem, o constelado pode encontrar uma solução melhor, sem a dependência ou intervenção de um terceiro, o que muitas vezes, ao invés de resolver, acaba por gerar novos conflitos ou desordens. A constelação proporciona consciência ampliada, autoconhecimento e autorresponsabilidade sobre o conflito, sempre com foco na solução.

No sistema judiciário, a aplicação da constelação vem sendo chamada de Direito Sistêmico. Neste viés, promove a compreensão e pacificação do conflito jurídico facilitando um acordo entre as partes ou a aceitação da decisão imposta pelo juiz, evitando que novos processos surjam do descumprimento da sentença.

Quem introduziu a Constelação no Judiciário e cunhou o termo Direito Sistêmico foi o juiz de direito do Tribunal de Justiça da Bahia, doutor Sami Storch, a partir de 2012, quando estava lotado na Comarca de Itabuna/BA. Desde lá, o Direito Sistêmico vem se expandindo pelo Brasil, já sendo utilizado por vários Tribunais na conscientização e pacificação de conflitos jurídicos, especialmente nos CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Para demonstrar a eficácia da utilização da Constelação Sistêmica no Poder Judiciário, trazemos aqui alguns dados pesquisados e entrevistas realizadas junto aos stakeholders envolvidos com o CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, instalado em Belo Horizonte.

O CEJUSC-BH foi instalado pelo TJMG em agosto de 2012, através da Portaria Conjunta nº 249/2012, publicada em 28/08/2012. Em julho de 2018, o Juiz de Direito Dr. Clayton Rosa de Resende foi nomeado Coordenador do CEJUSC-BH pela Portaria nº 4190/PR/2018 (Alterada pela Portaria da Presidência nº 4300/2018). Ele foi um dos implementadores do projeto de Constelação Sistêmica no judiciário da capital mineira como método pacificador de conflitos judiciais. No projeto, a Constelação Sistêmica vem sendo utilizada na fase processual da mediação, antes da instrução e julgamento do processo. Em muitos casos submetidos à Constelação, mesmo não havendo acordo entre as partes, há uma melhora na relação entre elas, que passam a ver o conflito de forma mais pacífica e harmonizada.

Conforme entrevista concedida pelo juiz Dr. Clayton Rosa de Resende para esta pesquisa em 30 de novembro de 2020, que é coordenador do CEJUSC-BH, a Constelação “visa a convidar as partes a participarem da conciliação naqueles casos em que o mediador verifica que o conflito está um pouco difícil de ser resolvido”. Em grande medida, “porque existem questões além das jurídicas e nessas condições qualquer processo pode ser convidado e ser levado ao projeto da constelação”. Ele informa que a atuação do CEJUSC-BH tem se limitado à “vara de sucessões, na vara de família, e hoje a gente até pensa em ampliar um pouco mais trazendo as questões empresariais que envolvem empresas familiares”, posta as dificuldades sistêmicas envolvidas nos conflitos de empresas familiares. Portanto, ele indica que hoje em dia é superior a demanda advinda da vara de família, mas que as ações da constelação estão abertas “a receber quaisquer conflitos que envolvam aspectos sistêmicos que a gente possa

utilizar a ferramenta para olhar esses aspectos e buscar alguma forma de conduzir os interessados a solução do conflito” (RESENDE, 2020).

O juiz observa também que “não são todos os casos em que as partes que passam pela constelação que a gente tem conseguido fazer acordo no Cejusc. Pode ser até que tenham conseguido acordo em momento posterior, mas nós não temos conhecimento”. Assim, ele ressalta que tem visto “muitos casos de pessoas que estão na mediação, fizeram a constelação e o processo ficou sem acordo”. Todavia, tem “aqueles que depois da constelação nós conseguimos efetivamente o acordo. Via de regra a tendência é que o acordo aconteça depois de uma constelação, mas não é 100% dos casos” (RESENDE, 2020).

A advogada, mediadora e Consteladora, Dra. Ana Cristina Moya Azevedo que é colaboradora do CEJUSC-BH, em entrevista concedida virtualmente em 25 de janeiro de 2021, salienta que na sua opinião as áreas que melhor se aproveitam da Constelação são as de Direito de Família e Sucessões, pois “das relações de família originam diversas outras relações. Se sanamos a raiz, certamente melhorará o todo”. Assim, ela defende a ideia de que quando a “família consegue, através da Constelação Familiar, verificar e compreender qual a real raiz do conflito ela toma consciência do que precisa ser melhorado e aí o conflito se dissolve de uma forma mais efetiva”, o que, segundo ela, evitaria “inúmeros novos processos e desta forma desafogando sobremaneira o Poder Judiciário, já tão assoberbado” (AZEVEDO, 2020).

A Socióloga e Mediadora do CEJUSC-BH Waniêde Souza Pacheco, em entrevista concedida virtualmente em 20 de abril de 2021 relata que a Constelação no CEJUSC “já está regulamentada por portaria da 3ª. Vice-Presidência do TJMG, e por enunciado no NUPEMEC”. Diz ainda que “nos dois primeiros anos do projeto 100% das partes que participaram da constelação indicariam para outras pessoas” o que demonstra a satisfação das mesmas com os resultados alcançados, independentemente da realização de acordo nos processos. “Neste último ano, apenas um participante respondeu que “NÃO SEI”.” Segundo observado pela mediadora, “100% das partes voltam modificadas após passarem por uma sessão de constelação.” Na maioria dos casos, isso facilita a realização de um acordo ou pelo menos, traz mais clareza e compreensão às partes envolvidas sobre os fatos do processo, possibilitando maior aceitação da decisão trazida pelo juiz. Segundo ela, no primeiro ano do projeto, após a constelação, foram realizados 65% de acordos nos processos. No segundo ano, em torno de 52% e no último ano ainda não foram levantados os dados devido à pandemia da Covid-19. Em termos quantitativos os números não são tão expressivos, mas qualitativamente, os resultados são excelentes. (PACHECO, 2021)

Embora ainda não se tenha números concretos sobre a eficácia da Constelação Sistêmica na pacificação dos conflitos no Judiciário, é inegável que ela traz benefícios aos processos e às partes envolvidas, bem como para a sociedade de um modo geral, tanto é que sua aplicação nos CEJUSCs de Minas Gerais foi recentemente regulamentada pelo TJMG através da Portaria nº 3923/2021 da 3ª. Vice Presidência, publicada em 26 de março de 2021, reconhecendo, portanto, sua importância e contribuição na pacificação dos conflitos judiciais.

Salientamos que o objetivo da constelação no judiciário não é promover acordo entre as partes para encerrar o processo, mas trazer clareza, consciência e lucidez às partes envolvidas no conflito de forma que assumam sua autorresponsabilidade alcançando a sua pacificação e entendimento.

O Conselho Nacional de Justiça traz inúmeras notícias sobre a utilização e resultados obtidos com a Constelação Familiar por diversos tribunais brasileiros, restando evidente a sua eficácia na pacificação de conflitos jurídicos, principalmente nas varas de família e sucessões.

Podemos observar que inovação social e constelação sistêmica estabelecem um diálogo entre si, para promover o bem-estar social e qualidade de vida nas mais diversas organizações. Portanto, merecem mais estudos, divulgação e implementação de suas práticas.

No aspecto legal, para além das regulamentações internas existentes em alguns tribunais brasileiros sobre a utilização da Constelação nos processos judiciais, existem duas propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, a PL nº 9.444/17 que regulamentará a prática da Constelação Sistêmica no Judiciário e também a PL nº 4.887/20 que regulamentará a profissão de Constelador, trazendo segurança jurídica para todos os envolvidos e reconhecendo a contribuição do método de Hellinger para a pacificação social.

3. Considerações finais

O interesse na definição e contextualização da inovação social é recente. Poucos trabalhos científicos debatem o tema. Todavia, nos últimos anos, principalmente em países em desenvolvimento, onde a demanda social se mostra em expansão, o tema da inovação social vem ganhando espaço.

Inovação social, para além da inovação tecnológica de Schumpeter, busca a promoção da qualidade de vida e bem-estar da sociedade. Seu diálogo com a Constelação Sistêmica de Bert Hellinger ajuda a promover o progresso da sociedade.

A Constelação é um método inovador de pacificação de conflitos nos diversos sistemas e organizações, trazendo consciência sobre a origem dos conflitos, com foco voltado para a solução, o equilíbrio e a paz nas relações humanas.

O método de Hellinger é novo, diferenciado e eficaz naquilo que se propõe. Como demonstrado ao longo do artigo, a Constelação se caracteriza como uma inovação social especialmente no campo do Direito onde vem promovendo transformações na forma de solucionar os conflitos trazendo benefícios sociais como celeridade na solução dos conflitos, economia processual, eficiência na promoção da justiça e da paz, dentre outros. Merece, portanto, estudos mais aprofundados que o validem e o expandam a todos os sistemas.

4. Referências

- AZEVEDO, Ana Cristina Moya. *Entrevista concedida a Vanessa Emanuela Marques de Paula de modo virtual*. 25 de janeiro de 2021.
- BIGNETTI, Luiz Paulo. As inovações sociais: uma incursão por ideias, tendências e focos de pesquisa. *Ciências Sociais Unisinos*, (2011) 47(1): 3-14.
- DORNELAS, José Carlos Assis. *Empreendedorismo – Transformando ideias em negócios*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2008.
- FRANKE, Úrsula. *Quando fecho os olhos vejo você: as constelações familiares no atendimento individual e aconselhamento – um guia para a prática*. Patos de Minas: Atman, 2006.
- HELLINGER, Bert. *Leis Sistêmicas na assessoria empresarial*. Belo Horizonte: Atman, 2014.
- MAZONI, Marcela Máximo; PIGATTO, Giuliana Aparecida Santini. *Conceitos de Inovação Social*. In: XXVIII Congresso de Iniciação Científica da UNESP, 2016.
- ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Manual de Oslo: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação*. 3ª ed. Brasil: Ministério da Ciência e Tecnologia/FINEP, 2005.
- PACHECO, Waniêde Souza. *Entrevista concedida a Vanessa Emanuela Marques de Paula de modo virtual*. 20 de abril de 2021.
- PAULA, Vanêssa Emanuela Marques de.; AKINRULI, Samuel Ayobami; AKINRULI, Luana Carla Martins Campos.; AZEVEDO, Vasco Ariston de Carvalho. Constelação Sistêmica e Familiar no campo da inovação social: percursos de expansão e capilarização nas ciências. In: Anais Eletrônicos do XVII Congresso Virtual de Administração (CONVIBRA 2020), 2020a, p.01-15.

- PAULA, Vanêssa Emanuela Marques de; AKINRULI, Luana Carla Martins Campos; AZEVEDO, Vasco Ariston de Carvalho. Inovação Social, Constelação Sistêmica e Familiar: discussões sobre a pacificação dos conflitos no campo do Direito. In: *Revista de Propriedade Intelectual – Direito Contemporâneo e Constituição (PDCC)*, v. 01, p. 146-164, 2020b.
- PHILLS JR., James A.; DEIGLMEIER, Kriss; MILLER, Dale T. Rediscovering social innovation”. In: *Stanford Social Innovation Review*, vol. 06, nº 04, p.34-43, 2018.
- RESENDE, Clayton Rosa de. *Entrevista concedida a Vanessa Emanuela Marques de Paula de modo virtual*. 30 de novembro de 2020.
- SCHUMPETER, Joseph Alois. *Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. São Paulo: Nova cultural, 1997. [1934]
- TIDD, Joe; BESSANT, John. *Gestão da Inovação*. 5ª ed. Porto Alegre: Bookman Editora Ltda., 2015.
- VIEIRA, Adhara Campos. *Constelação Sistêmica na Violência contra a Mulher: perigo ou Solução*. Brasília: BIPDH, 2020.